

CONVÊNIO

Convênio que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, a executar em favor dos Municípios que compõe o CISVALE, objeto da consulta popular, na forma em que específica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**, consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-188, no Município de Santa Cruz do Sul, através do seu Presidente Prefeito Municipal de Pantano Grande, Cassio Nunes Soares, domiciliado no município de Pantano Grande – RS, doravante designado **CISVALE**; e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, com sede na Rua Afonso Wietzke, nº 128, 2º andar, Bairro Centro, Sobradinho - RS, CNPJ nº 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente **André Carlos Da Cas**, CPF nº 659.157.200-72, RG nº 6050157483, SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Donato Colombelli, nº 291, Centro, Ibarama – RS, doravante designado **CI/JACUÍ**, tem entre si como justo e conveniado o seguinte, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio, a possibilidade do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí CI/JACUÍ, a executar em favor dos Municípios que compõe o CISVALE – Consórcio intermunicipal de Serviço do Vale do Rio Pardo, objeto da consulta popular, CAMINHADAS NA NATUREZA.

Cláusula Segunda: DAS AÇÕES

2.1 Diante do objeto do contrato, o Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí CI/JACUÍ, deverá cadastrar proposta junto ao governo do Estado do RS, em favor dos Município do Vale do Rio Pardo, executar o objeto e prestar contas.

2.2 Na execução deverá observar os ditames da lei de licitações e demais normais atinentes a contratação pública, de sorte a satisfazer do ponto de vista macro, os princípios constitucionais.

2.3 Além disso deverá observar os regramentos, formas e objetivos do plano de trabalho apresentado ao Estado.

2.4 O CI/Jacuí após a realização do objeto, deverá realizar a prestação de contas.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio entra em vigor no prazo de 5 dias após a sua assinatura, e terá vigência de 12 meses de execução do convênio.

3.2. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO CISVALE

- 4.1 Providenciar a publicação do presente Convênio.
- 4.2 Repassar cópia da resolução que autorizou o Convênio.
- 4.3 Responsabilizar-se por todo o custo administrativo, do CISVALE.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DO CI/JACUÍ

- 5.1. Executar o objeto do Convênio.
- 5.2. Apresentar plano de trabalho a ser aprovado pelo Governo do Estado – Consulta Popular, observado os Princípios Constitucionais.
- 5.3. Executar o objeto do plano de trabalho em favor e em nome dos Municípios que Compõem o CISVALE.
- 5.4. Prestar contas do objeto tanto ao Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos Município da região de abrangência do Cisvale, através deste.
- 5.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos eventuais danos decorrentes da realização do objeto, no que tange a parte que lhe compete.
- 5.7. Responsabilizar-se pelas obrigações financeiras do convênio, nos termos do plano de trabalho.
- 5.8. Responsabilizar-se pelo recebimento e correta aplicação de contrapartida financeira, recebida diretamente pelos Municípios que compõe o CISVALE, se for o caso.
- 5.9. Arcar com os encargos devidos em caso de descumprimento do plano de trabalho.

Cláusula Sexta: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Nenhuma prestação de contas será recebida pelo CISVALE em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como contrariando a legislação vigente, ou plano de trabalho.

6.2. A aprovação da prestação de contas é condição indispensável para regularidade do CIJACUI perante o CISVALE.

6.3. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estipulados, ou sua não aprovação, é ônus exclusivo do CI/JACUÍ.

Cláusula Sétima: OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1 Propiciar aos técnicos das partes envolvidas meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a documentação específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio.

7.2 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio, a fim de permitir a adoção de providências imediatas pela parte contratante.

7.3 Manter a regularidade de suas atividades e finalidades estatutárias, assim como divulgar o nome do CISVALE quando da realização de suas ações, afetas a este contrato.

Cláusula oitava: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou neste contrato;

8.1.2. Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

8.1.3. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas em normas e diretrizes que regulam o presente Convênio, sujeitando-se a parte inadimplente à juros, correção monetária e multa, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

8.2. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 Salvo descumprimento contratual, que é facultado as partes a avaliação de sua extensão e relevância, o mesmo deve permanecer hígido até a conclusão do objeto com a prestação de contas aprovada pelo Estado do RS.

Cláusula nona: DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, serão designados por portaria os representantes das partes, na qualidade de Agentes Gerenciais Fiscalizadores, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

9.2. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima: DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Cada conveniente é responsável pelos danos que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, administrativa e tributária, entre outras, reservado, por fim, à parte chamada por dano que não deu causa o direito de regresso contra a outra.

10.2. Sob nenhum pretexto ou motivo o CISVALE responderá, direta ou indiretamente, por acidentes de trabalho, salários e quaisquer outros encargos sociais ou trabalhistas de qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos do CI/Jacuí ou, ainda, de pessoas jurídicas que venha a prestar serviços ao CI/Jacuí relacionados aos eventos conveniados.

10.3. Em vista da cláusula acima, fica assegurado ao CISVALE o direito de regresso.

Cláusula Décima-Primeira: DO FORO

11.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Convênio, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Santa Cruz do Sul, 26 de dezembro de 2019.

CISVALE
Cassio Nunes Soares

CI/JACUÍ
André Carlos Da Cas

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: